



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FORENSE

Normativa ABRAF nº 001/2025

Dispõe sobre o uso de Redes Sociais pela diretoria e associados da Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF)

A Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF), no exercício de suas atribuições estatutárias, com o objetivo de promover a conduta ética, o respeito mútuo e a integridade nas interações digitais envolvendo sua diretoria, associados e demais interlocutores, bem como resguardar a imagem da associação e de seus integrantes,

CONSIDERANDO o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que reconhece a internet como ferramenta essencial ao exercício da liberdade de expressão, garantindo sua proteção nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que estabelece diretrizes para a coleta, o uso e a proteção de dados pessoais no território nacional;

CONSIDERANDO os artigos 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro, que tipificam os crimes contra a honra — calúnia, difamação e injúria;

RESOLVE:

a presente normativa com diretrizes específicas sobre o uso de redes sociais por parte da diretoria e dos associados da ABRAF.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º. A presente normativa estabelece diretrizes e regras que orientam o uso de redes sociais quanto aos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicação no âmbito da Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF).

Parágrafo Único. Esta norma operacional deverá ser aplicada a todos os membros, os colaboradores e os representantes da ABRAF, bem como aos interlocutores externos, visando preservar a ética, a integridade e a imagem da associação.

Art. 2º. Considera-se redes sociais, para fins desta normativa, todas as plataformas digitais de interação pública ou privada, tais como site da ABRAF, Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, WhatsApp, TikTok, YouTube, entre outras.

Art. 3º. O uso das redes sociais deve ser orientado pelos princípios de ética, respeito, transparência, confidencialidade e responsabilidade, especialmente considerando a relevância científica, social e ética das atividades desenvolvidas pela ABRAF.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FORENSE

Capítulo II - Princípios Gerais

Art. 4º. As publicações nas redes sociais que estiverem relacionadas à ABRAF, feitas por qualquer usuário, não podem comprometer a confidencialidade, a integridade e a autenticidade das informações utilizadas, inclusive respeitando a legislação vigente e seguindo as diretrizes de comunicação institucional previstas no Anexo I.

Art. 5º. Todos os membros da ABRAF devem zelar pela boa imagem da instituição nas redes sociais, evitando manifestações que possam comprometer sua reputação e sua credibilidade científica ou gerar conflito de interesses.

Art. 6º. As interações nas redes sociais devem refletir cordialidade, respeito à diversidade, inclusão e valores éticos, evitando linguagem ofensiva, preconceituosa, difamatória ou sensacionalista.

Art. 7º. É proibida a divulgação de informações sigilosas, inverídicas ou que possam causar danos à ABRAF, a seus membros ou ao público em geral, especialmente informações sensíveis relacionadas a casos periciais.

Capítulo III - Uso Institucional de Redes Sociais

Art. 8º. Os perfis oficiais da ABRAF em redes sociais devem ser gerenciados pela Comissão de Comunicação Social, cujos membros serão eleitos junto com a diretoria geral.

Parágrafo único. O usuário responsável por perfil ou perfis em redes sociais oficiais deve adotar comportamentos que protejam esta(s) conta(s), sendo alguns exemplos:

- a) Criação de senhas fortes;
- b) Manutenção do sigilo das senhas;
- c) Troca periódica de senhas, minimamente a cada troca de gestão;
- d) Atualização periódica de antivírus.

Art. 9º. Todo conteúdo publicado nos canais oficiais da ABRAF deve: I. Respeitar as leis vigentes e os valores éticos da ABRAF; II. Ser previamente aprovado pela Comissão de Comunicação Social e pelo presidente da ABRAF; III. Garantir a veracidade das informações e preservar a confidencialidade de dados sensíveis.

Art. 10. Comentários, mensagens e interações feitas por quaisquer usuários nos perfis da ABRAF nas redes sociais serão monitorados para assegurar o cumprimento desta normativa.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação Social é responsável por monitorar e apagar as interações e as mensagens consideradas inapropriadas, após salvá-las por captura de tela e encaminhá-las para a Comissão de Ética, a qual ficará responsável por aplicar as sanções porventura cabíveis.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FORENSE

Capítulo IV - Uso Pessoal de Redes Sociais

Art. 11. Qualquer usuário, ao utilizar redes sociais, é responsável pelo conteúdo por ele postado ou divulgado que contenham informações que, de alguma maneira, estejam relacionadas à associação, independentemente de seu tipo de acesso (administrador da conta ou usuário externo).

Art. 12. Todos os membros da ABRAF devem conhecer e fazer cumprir o conteúdo desta normativa.

Art.13. O uso pessoal das redes sociais por membros da ABRAF deve evitar:

- I. Associar suas opiniões pessoais à ABRAF, salvo com autorização expressa;
- II. Utilizar nome, logotipo ou outros elementos da identidade visual da ABRAF sem autorização prévia;
- III. Divulgar ou repostar informações relacionadas à ABRAF, aos seus membros ou à antropologia forense em geral, sem se certificar sobre a autenticidade delas;
- IV. Veicular conteúdos que possam prejudicar a imagem da ABRAF, de seus membros ou da antropologia forense como ciência.

Art. 14. Caso o membro ou o colaborador se identifique como parte da ABRAF em seu perfil pessoal, deve reforçar que suas opiniões são de caráter pessoal e não refletem necessariamente a posição institucional.

Capítulo V - Infrações

Infração Leve

Art. 15. São consideradas infrações leves os comportamentos que não causam dano substancial, mas que ainda assim são indesejáveis e precisam ser reguladas. São infrações que afetam a convivência online de forma mínima. São exemplos:

- I - Comentários desrespeitosos, mas não ofensivos - Críticas sem xingamentos ou agressões, mas com tom de impaciência ou desdém.
- II - Postagens irrelevantes - Compartilhar conteúdo sem relação com o tema principal da discussão ou dos grupos da associação.
- III - Desinformação não intencional - Compartilhar informações imprecisas sem a intenção de prejudicar, mas por falta de verificação.
- IV - Publicação de memes ou piadas inadequadas - Memes ou piadas que, embora não sejam diretamente ofensivas, podem causar desconforto ou confusão.
- V - Excesso de postagens - Publicação constante de conteúdo não relacionado ao tema do grupo ou à associação, criando poluição digital.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FORENSE

VI - Uso indevido de emojis ou gifs - Uso excessivo ou fora de contexto, prejudicando a clareza e o bom ambiente online.

VII - Desorganização de discussões em grupos - Falar fora de contexto ou desviar o foco das conversas de maneira leve, mas contínua.

Infração Média

Art. 16. As infrações médias são comportamentos mais problemáticos que causam algum dano ou desconforto à dinâmica do grupo ou à associação. Embora não sejam tão graves, exigem atenção e, frequentemente, uma correção. São exemplos:

I - Comentários ofensivos - Comentários que são agressivos, hostis ou intimidatórios, mas sem incitar violência explícita.

II - Disseminação de desinformação intencionalmente parcial - Compartilhamento de conteúdos errados ou incompletos com a intenção de influenciar opiniões, mas não com malícia direta.

III - Conflitos públicos em grupos - Discussões intensas e agressivas com outros membros em público, prejudicando a imagem da associação.

IV - Assédio leve ou intimidação digital - Pressionar ou intimidar outros membros de maneira sutil ou repetida, sem chegar a um nível de ameaça.

V - Negligência com privacidade - Compartilhar informações pessoais de outros membros ou dados sensíveis de forma imprudente.

VI - Desrespeito às diretrizes de comunicação - Quebrar regras de conduta do grupo sem intenção de prejudicar gravemente, mas comprometendo a organização.

VII - Postagens ou fotos inapropriadas - Conteúdo impróprio, sem ser explicitamente pornográfico ou violento, mas que é inadequado ao público ou à associação.

Infração Grave

Art. 17. As infrações graves envolvem comportamentos que causam sérios danos à reputação da associação, aos seus membros ou à integridade do ambiente digital. Essas infrações podem resultar em ações corretivas imediatas, como advertências severas ou até mesmo a expulsão. São exemplos:

I - Discurso de ódio - Incitação à violência, discriminação, preconceito ou hostilidade contra grupos específicos, incluindo racismo, sexismo, homofobia, entre outros.

II - Assédio moral ou sexual - Comportamentos intencionais de humilhação, pressão, ofensas diretas, ou ataques a outro membro, incluindo a utilização de linguagem sexual inadequada.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FORENSE

III - Espalhar desinformação maliciosa - Criar ou compartilhar conteúdos falsos com a intenção de prejudicar a imagem de indivíduos, grupos ou da associação como um todo.

IV - Ameaças - Fazer ameaças claras de violência física, mental ou emocional contra outros membros ou pessoas fora da associação.

V - Violação de privacidade grave - Publicar dados pessoais ou informações confidenciais de membros da associação ou de terceiros sem consentimento.

VI - Distribuição de conteúdo ilegal - Postagens de conteúdos ilegais, como pornografia infantil, incitação ao crime, ou outros materiais ilícitos.

VII - Uso de identidades falsas ou perfis fraudulentos - Criar ou usar contas com o objetivo de enganar ou manipular outros membros, representando falsamente outra pessoa ou entidade.

VIII - Manipulação de resultados ou informações em votações ou decisões da associação - Agir de forma desonesta ou fraudulenta para alterar o curso de decisões da associação.

IX - Desacato às normas legais - Envolvimento em atividades que infringem leis federais ou estaduais, como assédio cibernético ou crimes de difamação.

X - imputar a alguém conduta antiética de que o saiba inocente, dando causa a instauração de processo ético;

XI - veiculação de propaganda ilegal;

XII - praticar infração ao Código de Ética no exercício da função de dirigente da Associação Brasileira de Antropologia Forense;

XIII- praticar ou ensejar atividade que não resguarde o decoro profissional;

XIV - ofertar serviços antropológicos forenses de forma abusiva, enganosa, imoral ou ilegal.

Capítulo VI - Penalidades

Art. 18. O descumprimento desta normativa poderá sujeitar o autor da infração às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Comissão de Ética:

- I. Infração leve: advertência formal e ocultação da postagem ou do comentário do associado nas redes sociais da ABRAF e/ou notificação para que o usuário o faça quando em seu perfil pessoal.
- II. Infração moderada: para além das penas da infração leve, soma-se a censura pública e/ou suspensão temporária de todas as atividades na ABRAF por um período de até 180 dias.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FORENSE

- III. Infração grave: para além das penas das infrações leves e médias, soma-se a censura pública e/ou o desligamento da ABRAF, conforme decisão da Comissão de Ética.

Art. 19. São circunstâncias que podem agravar a pena:

- I - a reincidência;
- II - a prática com dolo;
- III - a inobservância das notificações e/ou solicitações expedidas;
- IV - qualquer forma de obstrução de processo;
- V - o falso testemunho ou perjúrio;
- VI - cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função.

Art. 20. São circunstâncias que podem atenuar a pena:

- I - ausência de cometimento de infração ética anterior;
- II - ter reparado ou minorado o dano.

Art. 21. A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos desta normativa não eximem de penalidade o infrator.

Art. 22. Esta normativa não inviabiliza a aplicação de outras penalidades, as quais tenham seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 23. Casos omissos ou dúvidas sobre a aplicação desta normativa serão analisados e deliberados pela Comissão de Ética da ABRAF, junto à Diretoria Executiva da ABRAF.

Art. 24. Essa normativa entra em vigor na data de sua aprovação, em pleno, por maioria dos presentes, pela Diretoria da ABRAF e sua atualização se dará sempre que se fizer necessária. Recomenda-se a ampla divulgação desta normativa entre todos os membros e colaboradores.

Aracaju (SE), 25 de Abril de 2025.

Suzana Papile Maciel
Presidente da ABRAF
Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF)¹

¹ Documento aprovado na reunião plenária nº 04/2025 realizado no dia 25 de abril de 2025.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FORENSE

Anexo I

Diretrizes de Comunicação Institucional da ABRAF

A Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF) estabelece diretrizes de comunicação institucional para garantir a clareza, a transparência e a coerência na transmissão de informações, fortalecendo sua imagem e sua relação com associados, parceiros e sociedade em geral.

1. Princípios da Comunicação. A comunicação da ABRAF deve ser pautada pelos seguintes princípios:

- 1.1 **Transparência:** Divulgação clara e acessível de informações institucionais, respeitando a confidencialidade quando necessário.
- 1.2 **Objetividade:** Uso de linguagem direta, precisa e baseada em evidências.
- 1.3 **Coerência:** Manutenção de uniformidade no tom e na identidade visual em todas as comunicações.
- 1.4 **Inclusão:** Promoção de uma linguagem respeitosa e acessível a todos os públicos.
- 1.5 **Responsabilidade:** Respeito à ciência, à ética e às normativas legais na divulgação de conteúdos.

2. Canais de Comunicação. A ABRAF utiliza diferentes canais para interagir com seus diversos públicos:

- 2.1 **Site Oficial:** Fonte principal de informação sobre a instituição, eventos, novidades, publicações, normativas, dentre outras.
- 2.2 **Redes Sociais:** Divulgação de novidades, informações educacionais e interação com a comunidade.
- 2.3 **Eventos e Seminários:** Espaços para comunicação acadêmica e profissional.
- 2.4 **Assessoria de Imprensa:** Intermediação com a mídia para divulgação de informações institucionais e científicas.

3. Normas para Publicações. Para garantir a qualidade e padronização da comunicação institucional, as publicações devem atender aos seguintes requisitos:

- 3.1 **Credibilidade:** Todo conteúdo divulgado deve ser respaldado por fontes confiáveis.
- 3.2 **Padronização:** Utilização de identidade visual oficial, incluindo logotipo e paleta de cores da ABRAF.
- 3.3 **Aprovação Interna:** Conteúdos institucionais devem ser revisados e aprovados pela Comissão de Comunicação Social e pelo presidente da ABRAF.
- 3.4 **Conformidade Legal:** Respeito às legislações vigentes, incluindo LGPD e normas éticas da profissão.

4. Gestão de Crises e Comunicados Oficiais. Em situações de crise ou divulgação de comunicados oficiais, a ABRAF seguirá os seguintes protocolos:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA FORENSE

- 4.1** Centralização da informação: Apenas porta-vozes autorizados devem se pronunciar.
 - 4.2** Rapidez e Efetividade: Respostas ágeis para minimizar impactos e desinformações.
 - 4.3** Coerência e Unificação: Mensagens alinhadas com os princípios da instituição.
5. Avaliação e Melhoria Contínua. A ABRAF realizará avaliações periódicas de sua comunicação institucional para identificar melhorias e garantir sua eficácia, promovendo treinamentos e capacitação quando necessário.